COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº	

Suprima-se o Parágrafo único do art.1º da Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é <u>suprimir a regra que majora os encargos da</u> <u>folha de salário do próprio Sistema S</u>, pois torna obrigatório que as entidades do Sistema S destinem à Receita Federal 7% do valor arrecadado, como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse.

O percentual é o dobro do até então previsto (3,5%) na Lei 11.457/07. Logo, a grosso modo, ao corte de 50% na receita do Sistema S é contraposto elevação em 50% a favor dos cofres do governo (Receita Federal), às expensas do próprio sistema S. Tal situação configura desproporcionalidade, sobretudo porque o Sistema S é empregador sob a forma celetista de contratação. Evita-se, pois, que o Sistema S tenha que efetuar demissões.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2020